



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 495 DE 15 DE MAIO DE 1968

Autoriza pavimentação

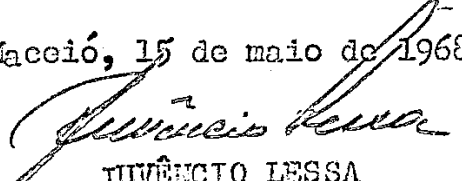
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

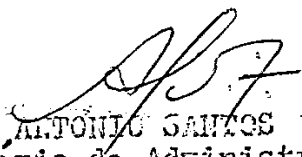
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió, auto-  
rizada a pavimentar, a paralelepípedos, as ruas N.S. de Fátima  
e Professor Guedes de Miranda, ambas do bairro do Farol, desta  
Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presen-  
te Lei correrão por conta da verba 99.01, consignação 4.3.5.3 -  
99, ítem 53, do orçamento vigente.

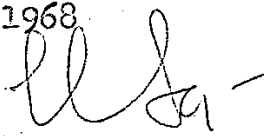
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de maio de 1968.

  
JUVÊNCIO LESSA  
Vice-Prefeito em exercício

  
ANTÔNIO SANTOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Mu-  
nicipal de Maceió, em 15 de maio de 1968.

  
HELGA LISBÔA DE SÁ  
Resp. p/ Diretoria de Administração